



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 19, de 15 de dezembro de 1992

Dispõe sobre as Assessorias de Bancadas e altera dispositivos da Resolução nº 29/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução nº 29/91 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - ...

I - ...

II - Assessor de Bancada com mais de três Vereadores, símbolo CC 2;

III - Assessor de Bancada com até três Vereadores, símbolo CC 3;

IV - Assistente Geral, símbolo CC 4."

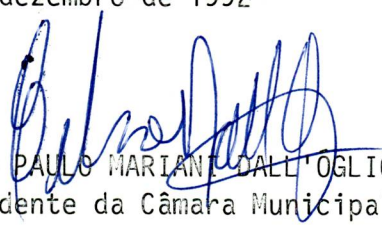
Art. 2º - O Assessor de Bancada que faça atendimento regular, em Gabinete partidário da Câmara Municipal, tem direito a uma gratificação mensal correspondente a cinquenta por cento calculados sobre seu vencimento.

Art. 3º - Suprima-se o inciso V do artigo 3º da Resolução nº 29/91.

Art. 4º - O disposto nesta Resolução produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 1992


CELSO PAULO MARIANI DALL'OGLIO
Presidente da Câmara Municipal


SÉRGIO RICARDO ALMEIDA DA LUZ
Primeiro Secretário

PR 019/1992
AUTORIA: Mesa

